



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Catarinense – Câmpus Araquari

**RESPOSTA AO RECURSO ADMINISTRATIVO DO
PREGÃO ELETRÔNICO (SRP) Nº 03/2017**

RECORRENTE: **ATLANTICO COMERCIO DE PESCADOS LTDA EPP**
RECORRIDA: **COPAL ALIMENTOS LTDA**
OBJETO: **REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE ALIMENTOS**

1) DA TEMPESTIVIDADE DO RECURSO

A manifestação e motivação em recorrer foi registrada pela recorrente na própria Sessão Pública, sendo-lhe concedido o prazo de três dias para apresentação da fundamentação das suas alegações e igual prazo concedido aos demais licitantes para apresentação das contrarrazões, conforme preceitua a Lei 10.520/2002 em seu inciso 4º, alínea XVIII.

Dentro do prazo legal foram apresentadas as razões, portanto, tempestivos.

2) DAS RAZÕES APRESENTADAS PELA EMPRESA

ATLANTICO COMERCIO DE PESCADOS LTDA EPP, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n.º 80.726.318/000193, com sede na Avenida Santa Catarina, n.º 1753, Balneário do Estreito, Florianópolis/SC, CEP 88070740, por intermédio de seu representante legal, Marcio Correa de Medeiros, brasileiro, casado, comerciante, RG n.º 1.931.7131 e CPF n.º 560.588.53915, com endereço profissional no mesmo local da Recorrente, vem, com o devido respeito e acatamento, à presença de Vossa Senhoria, com fundamento nos dispositivos legais pertinentes a matéria, oferecer tempestivamente o presente

RECURSO ADMINISTRATIVO

Contra a arrematação/aceitação do item n.º 15 para a empresa COPAL ALIMENTOS LTDA, CNPJ: 82.900.713/000176, pelos fundamentos de fato e de direito abaixo expostos.

1 DOS FATOS

1.1 Objetivamente, participou a empresa aqui Recorrente do edital licitatório em apreço, credenciando-se para o fornecimento do item 15, relativo a File de Tilápia Congelado.

1.2 Realizada a etapa de lances dos item para o qual se credenciou, não logrou êxito a Recorrente no item n.º 15 (Filé de Tilápia), que acabou sendo arrematado para a empresa COPAL ALIMENTOS LTDA.

1.3 Ocorre, todavia, que após a apresentação dos documentos pela referida empresa, constatou a Recorrente falhas na referida documentação em relação aos dispositivos editalícios, a saber: itens: 11.13; 11.13.1 do edital, que deverão ensejar na sua inabilitação/desclassificação, como se passa a demonstrar pormenorizadamente.

(...)

2.2 DAS VIOLAÇÕES AO EDITAL LICITATÓRIO

2.2.1 Como adiantado acima, entende a Recorrente como violados os itens 11.13 e 11.13.1 do edital.

2.2.2 Prevê o edital licitatório em seu item 11.13 e 11.13.1:

11.13 Para os itens da tabela contida no subitem 2.1 do Anexo I deste Edital assim indicados, cuja atividade de fabricação ou industrialização é enquadrada no Anexo I da Instrução Normativa n.º 06, de 15 de Março de 2013, só serão aceitas as propostas de produto cujo FABRICANTE esteja



Ministério da Educação

Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica

Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Catarinense – Câmpus Araquari

regulamente registrado no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais instituído pelo Artigo 17, inciso II, da Lei nº 6.938 de 1981, o qual será averiguado junto ao sítio eletrônico do Ibama;

11.13.1 A averiguação da compatibilidade mencionada no item 11.13 será realizada por meio de consulta junto ao sítio eletrônico do Ibama por meio do CNPJ do fabricante do produto, devendo o fornecedor apontar em sua proposta o CNPJ dos fabricantes dos produtos ofertados.

2.2.3 Analisandose os documentos apresentados pela empresa impugnada, observase que inobstante tenha cumprido parcialmente o quesito, apresentando CR – Certificado de Regularidade do fabricante MDM PESCADOS LTDA, inscrito CNPJ: 19.814.020/000124 emitido em 08/03/2017 com validade até 08/06/2017, não forneceu em momento algum a prova da atualização do referido certificado, e em consulta realizada inclusive na data de hoje, junto a site do IBAMA a situação do fabricante MDM PESCADOS LTDA, inscrito com CNPJ: 19.814.020/000124 encontrase irregular ou seja INATIVO.

Consta a seguinte informação no site do IBAMA para o fabricante MDM PESCADOS LTDA inscrito com CNPJ: 19.814.020/000124

“Conforme dados disponíveis na presente data (23/06/2017), a pessoa informada NÃO possui Certificado de Regularidade do Cadastro Técnico Federal emitido.

A emissão de Certificado de Regularidade depende de Comprovante de Inscrição ativo de pessoa física ou jurídica em Cadastro Técnico Federal, bem como de não haver outros impeditivos por descumprimento de obrigações cadastrais e prestação de informações ambientais”

Ou seja mesmo quando de sua apresentação solicitado via chat do sistema ComprasNet, via ferramenta anexar documentos e enviado em 13/06/2017 as 15:04 horas através do arquivo DOC.COPAL.3.ZIP anexo via item 05, a licitante COPAL ALIMENTOS LTDA, enviou CR – Certificado de Regularidade do fabricante MDM PESCADOS LTDA, VENCIDO.

O descumprimento desta exigência, por si só, já deve conduzir à inabilitação da referida empresa, sendo o que desde já se requer.

(...)

4 DOS REQUERIMENTOS

4.1 ANTE O EXPOSTO, ratificando tudo o aquilo que acima se expôs, passa a Recorrente a requerer a vossas senhorias que recebam o presente, atribuindo-lhe o devido efeito suspensivo, a fim de que:

a) Seja inabilitada/desclassificada a empresa COPAL ALIMENTOS LTDA, ao menos quanto ao item 15 do Anexo I do edital, pelo descumprimento das regras editalícias e pela não comprovação da qualificação técnica apta ao cumprimento do item, e demais exigências compatíveis com o presente certame;

b) Havendo a inabilitação/desclassificação da empresa COPAL ALIMENTOS LTDA seja convocada a empresa subsequente a apresentar seus documentos;

4.2 Adverte-se, por fim, que a manutenção do resultado para os item 15 poderá ser levada ao conhecimento das instâncias e órgãos competentes, para a tomadas das providências cabíveis. Pede deferimento.

Florianópolis, 23 de Junho de 2017.

ATLANTICO COMERCIO DE PESCADOS LTDA ME

CNPJ n.º 80.726.318/000193



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Catarinense – Câmpus Araquari

4) DA MANIFESTAÇÃO E CONCLUSÃO DA PREGOEIRA

Diante do exposto no recurso da recorrente – Atlântico, no qual se pede a desclassificação da empresa Copal Alimentos, alegando que o Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais do Fornecedor da empresa Copal (MDM Pescados Ltda) encontra-se vencido.

Em conferência ao documento apresentado consta-se a data de vencimento no dia 08/06/2017, e em consulta ao *site* do IBAMA, onde retira-se o referido Cadastro, não consta o CNPJ do referido fornecedor (MDM). Diante disso, esta pregoeira DECIDE POR **DEFERIR O RECURSO** imposto pela recorrente Atlântico Comércio de Pescados Ltda, voltando à fase de habilitação e dando seguimento ao processo licitatório.

Submeto a presente manifestação à consideração superior de Vossa Senhoria, para julgamento, conforme previsão do art. 8º, inciso IV e V, do Decreto 5.450 /2005.

Araquari, 30 de Junho de 2016.

Siriane Lunardi
Pregoeira
Instituto Federal Catarinense – Câmpus Araquari